# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PONTO ELETRÔNICO

Pelo presente Instrumento Particular, doravante denominado "Instrumento", as Partes:

BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o número 48.748.230/0001-60, com sede à Av. Sargento José Siqueira, 427 – Jardim Paraíso - São Paulo - SP ("CONTRATANTE").

е

**CONTROLID INDUSTRIA, COMERCIO DE HARDWARE E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.238.299/0001-29, IE 149.392.863.111 com sede à R. Hungria, 888; 9° andar – 01455-000 – Jardim Europa - São Paulo - SP ("**CONTRATADA**").

**RESOLVEM** firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Suporte Técnico em Informática ("Contrato", que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições que as Partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Instrumento é a Prestação de Serviços de Suporte Técnico em Informática e Acesso às Plataformas da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com o intuito de propiciar o suporte ao tratamento e/ou monitoramento de ponto, orientar quanto a procedimentos técnicos básicos para garantir a perfeita utilização da solução e reduzir o risco de paradas não programadas ("Serviços"). A prestação dos Serviços ora contratada possuirá as características assinaladas abaixo:

Descrição do Plano	Quantidade	Valor mensal unitário
Plano Plus – Suporte técnico em	10	R\$ 237,50
informática por telefone, web ou		
presencial ilimitado. Até 2000		
funcionários.		
Valor Mensal Total R\$ 2.375,00		

- 1. Os valores descritos na tabela acima serão mantidos por 12 meses, para qualquer quantidade a ser contratada.
  - 1.1. O Serviço prestado, pela **CONTRATADA**, é mensal de acordo com as seguintes características:
- A) Suporte remoto ilimitado Realizado por telefone, e-mail ou outro meio de comunicação, durante o horário comercial, das 8:30 às 17:30, de segunda a sexta feira,

exceto feriados, com o objetivo de garantir à **CONTRATANTE** a boa utilização das plataformas da **CONTRATADA**;

- **B)** Capacitação para a utilização da Plataforma A CONTRATANTE também pode participar sem custo adicional de eventos realizados na sede da CONTRATADA, com o objetivo de demonstrar a melhor utilização das plataformas da CONTRATADA;
- **C)** Evolução tecnológica Direito à atualização das plataformas da **CONTRATADA**, envolvendo incorporações de funcionalidades ou melhorias, sem nenhum custo adicional;
- **D)** Concessão de acesso Acesso à plataforma web da CONTRATADA, incluindo armazenamento de dados e relatórios de ponto eletrônico conforme dados extraídos do registrador eletrônico de ponto.
  - 1.2. É certo entre as Partes que o prazo do Contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, renováveis automaticamente, por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em sentido contrário, com 30 (trinta) dias de antecedência de seu término. Os valores do contrato serão reajustados anualmente pelo IPCA;
  - 1.3. Fica convencionado entre as Partes que os Serviços serão prestados pela CONTRATADA exclusivamente na região da Grande São Paulo, ABCD, Cidade do Rio de Janeiro, Grande Rio de Janeiro, Curitiba e Região Metropolitana. O prazo para atendimento aos chamados fica desde já pactuado em até 3 dias úteis após a abertura de chamado técnico. Para as demais regiões, o prazo será de até 5 dias úteis.
  - 1.4. É certo entre as Partes que a CONTRATANTE pagará a primeira mensalidade quarenta e cinco dias após a data do início efetivo da prestação dos serviços. Demais vencimentos ocorrerão no mesmo dia do mês dos meses subsequentes, durante toda a vigência do Contrato. Caso referido dia seja final de semana ou feriado, o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
  - 1.5. Caso deixe de efetuar o(s) pagamento(s) na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, obriga-se expressamente, a CONTRATANTE, que aceita o presente Instrumento em todas as suas condições, a pagar à CONTRATADA, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado por dia de atraso (pro rata die), além de arcar com todas as despesas administrativas ou judiciais, inclusive custas de protestos e honorários advocatícios na esfera judicial.
  - 1.6. Caso os Equipamentos apresentem algum tipo de defeito ou falha em seu funcionamento, a CONTRATANTE deverá proceder de acordo com as instruções constantes do certificado de garantia dos Equipamentos.

1.7. É certo entre as partes que no ato da assinatura deste contrato a CONTRATADA bonificará a CONTRATANTE com 10 relógios de forma definitiva e intransferível.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Afora as demais obrigações que lhe decorrem pela natureza deste Contrato e sua execução, constituem deveres da **CONTRATADA**:
  - 2.1.1. Admitir o pessoal necessário ao perfeito desempenho de suas atribuições contratuais, correndo por sua conta e risco todos os encargos trabalhistas, e obrigações sociais.
  - 2.1.2. Observar rigorosamente os preceitos legais e normas dos poderes públicos aplicáveis à execução do objeto deste Contrato; e,
- 2.1.2. Fazer-se representar por qualquer preposto por ela indicado, desde que devidamente qualificado e habilitado para a execução do objeto do Contrato.
- 2.1.3. Garantir que o(s) software(s) funcionará(ão) substancialmente conforme descrito em seus manuais, porém não garante que o(s) software(s) satisfará(ão) todas as necessidades da **CONTRATANTE**, e que o uso do(s) software(s) será ininterrupto ou livre de erros.
- 2.1.4. Ainda que o(s) software(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA** seja(m) de tecnologia de ponto e atualizados, estes não tem o condão de substituir ou dispensar a atividade humana especializada, mas sim, de servir como facilitadores para tanto.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir e fazer cumprir as seguintes obrigações relacionadas a este Contrato:
- (a) Arcar pontualmente com o pagamento da Remuneração e quaisquer outros pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- (b) Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** necessários para o fiel cumprimento do disposto neste Contrato;
- (c) Efetuar o pagamento dos tributos que sejam de sua competência por força de lei;
- (d) Cumprir as obrigações previstas neste Contrato;

- (e) Informar a **CONTRATADA** a respeito de eventuais falhas verificadas no Software;
- (f) Definir o enquadramento legal em que fará o controle de ponto (Portaria 1510/2009 do MTE, Portaria 373/2011 do MTE ou outros dispositivos legais, acordos sindicais ou portarias que venham a ser publicadas) e configurar as soluções da CONTRATADA de forma a atender as necessidades específicas da CONTRATANTE, sem responsabilizar a CONTRATADA por eventuais limitações ou desconhecimento da CONTRATANTE;
- (g) Não ceder ou disponibilizar o uso dos equipamentos e da plataforma por terceiros;
- (h) Reconhecer que o(s) software(s) poderá não satisfazer todas as necessidades do CONTRATENTE, e que o uso do(s) software(s) poderá não ser ininterrupto ou livre de erros;
- (i) Reconhecer que, ainda que o(s) software(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA** seja(m) de tecnologia de ponto e atualizados, os mesmos não tem o condão de substituir ou dispensar a atividade humana especializada, mas sim, de servirem como facilitadores para a mesma;
- (j) Não modificar, traduzir, fazer engenharia reversa, descompilar, desmontar, fazer tentativas de descobrir o código fonte do software, criar trabalhos derivativos baseados no mesmo ou copiar o software, ressalvado o direito da **CONTRATANTE** de fazer cópia de segurança (*backup*) do arquivo do software.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

- 4.1. Não obstante o prazo acordado na Cláusula 1, acima, o presente Contrato se rescindirá de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses elencadas, abaixo:
  - 4.1.1. Falência ou dissolução total de qualquer uma das Partes; Inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato por qualquer uma das Partes; e, Cessão do presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra Parte.
  - 4.1.2. Caso a outra Parte deixe de cumprir qualquer das obrigações e responsabilidades aqui previstas e deixe de sanar seu inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação nesse sentido.

- 4.2. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente mediante notificação por escrito da Parte interessada à outra.
  - 4.2.1. Se a notificação ocorrer em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato, a CONTRATADA irá reembolsar a CONTRATANTE pelos valores pagos até aquele momento, em até 15 dias úteis contados da devolução dos equipamentos para a CONTRATADA, , desde que (a) a CONTRATANTE não tenha adquirido outros serviços ou produtos da CONTRATADA e que (b) a CONTRATANTE também tenha devolvido, às expensas da CONTRATADA, todos os eventuais Equipamentos bonificados.
  - 4.2.2. Se a notificação ocorrer após os 90 (noventa) dias iniciais do Contrato, a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de 100% (cem por cento) das parcelas que seriam devidas até o 6º (sexto) mês de vigência do Contrato, mais 50% (cinquenta por cento) das demais parcelas que seriam devidas do 6º (sexto) mês até o 12º mês de vigência do Contrato.
- 4.3. Em qualquer caso de inadimplemento deste Contrato por justa causa, a parte inocente terá o direito de obter da parte infratora indenização por todas as perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas no Contrato ou mesmo na legislação aplicável, será tido, portanto, como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações contratualmente estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra Parte.
- 5.2. Todos os avisos, comunicações e notificações enviados no âmbito deste Contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento para os endereços expostos no preâmbulo deste Instrumento ou por fac-símile e/ou e-mail, também com aviso de recebimento, para as pessoas envolvidas no Contrato, a menos que outro(s) endereço(s) e destinatário(s) tenha(m) sido indicado(s), por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, por qualquer das Partes à outra.
- 5.3. As alterações deste Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelos representantes legais das Partes.
- 5.4. As Partes firmam este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, formalizando sua expressa ciência e anuência a todos os seus termos, responsabilizando-se assim pelas obrigações por si assumidas e pelas declarações por si prestadas.

- 5.5. Este instrumento e seus Anexos representam o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo e superando, para todos os efeitos, quaisquer outros documentos, memorandos, ou cartas de intenção de qualquer espécie, assinados anteriormente a esta data.
- 5.6. As Partes declaram e reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste Contrato: (i) a renúncia a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; e (ii) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do Contrato.
- 5.7. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre quaisquer atos, fatos e/ou situações previstas neste Contrato, incluindo aqueles que devem ser objeto de retenção pela fonte pagadora, deverão ser suportados pelo respectivo contribuinte e/ou responsável tributário, conforme o caso, na forma da legislação vigente.
- 5.8. Este Contrato e a relação jurídica dele decorrente não criam entre as Partes relação de trabalho, de representação comercial ou de qualquer outra natureza, além das obrigações e dos direitos aqui previstos.
- 5.9. Poder de representação. Salvo se prévia e expressamente autorizado por escrito, este Contrato não confere a qualquer das Partes, ou a seus sócios e administradores, poderes para representar a outra Parte na assunção de obrigações perante terceiros, de qualquer valor ou natureza.
- 5.11. Cada Parte declara, sob as penas da lei, que o signatário do presente Contrato é seu procurador ou representante legal devidamente constituído na forma de seu Estatuto ou Contrato Social, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 5.11. O Contrato e o valor mensal indicado no quadro da Cláusula Primeira constitui dívida líquida, certa e exigível, servindo o presente Instrumento como autêntica e inegável confissão de dívida, apta a produzir os efeitos previstos no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

# CLÁUSULA SEXTA- LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO

- 6.1 Confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou de acordo com o presente Contrato, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do Contrato através do endereço <a href="https://secure.d4sign.com.br">https://secure.d4sign.com.br</a> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.
- 6.2. Para a solução de todas e quaisquer questões oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o foro da capital de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

### **CONTRATADA**

ControliD Industria e Com. De Hardware e Serviços de Tecnologia Ltda. CNPJ: 08.238.299/0001-29

### CONTRATANTE

BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA 48.748.230/0001-60

### Certificado de Garantia

Este é seu certificado de garantia vitalício. Em caso de qualquer mal funcionamento ou problemas técnicos no REP iDClass, entre em contato canais imediatamente com а Control iD pelos (11)3059-9900 ou suporte@controlid.com.br para assistência remota, agendamento de ajustes/configurações ou substituição de peças ou do aparelho.

A garantia será suspensa caso o aparelho tenha sido instalado ou utilizado em desacordo com as normas estabelecidas no manual, quando o aparelho tiver sido regulado ou reparado por pessoal não autorizado pela Control iD, em caso de uso em desconformidade com as orientações da Control ID; em caso de destruição por vandalismo ou caso o cliente não possua mais contrato de serviços com a Control iD.

ControliD Industria e Com. De Hardware e Serviços de Tecnologia Ltda.



10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 04 de novembro de 2021, 14:22:32



# Contrato Control iD BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA 68170 pdf

Código do documento 72959326-4e89-4db8-8e5c-8ab401461435



### Assinaturas



Marilene Freitas Carreira campal@uol.com.br Assinou





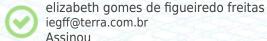
Maria Isabel de F F Callegaro isabelfreitascallegaro@yahoo.com Assinou





leda Freitas Santos irf3santos@gmail.com Assinou





elizabeth gomes de figuetredo freitas

### Eventos do documento

### 06 Oct 2021, 14:30:30

Documento número 72959326-4e89-4db8-8e5c-8ab401461435 **criado** por ENILSON MOZART RIBEIRO (Conta 921b8169-2c42-44b4-bca2-f32639408562). Email :mozart@controlid.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-10-06T14:30:30-03:00

## 06 Oct 2021, 14:31:26

Lista de assinatura **iniciada** por ENILSON MOZART RIBEIRO (Conta 921b8169-2c42-44b4-bca2-f32639408562). Email: mozart@controlid.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-10-06T14:31:26-03:00

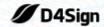
### 06 Oct 2021, 15:44:01

MARILENE FREITAS CARREIRA **Assinou** - Email: campal@uol.com.br - IP: 187.26.170.112 (187-26-170-112.3g.claro.net.br porta: 2028) - Geolocalização: -23.5030525 -46.7776243 - Documento de identificação informado: 143.496.328-40 - DATE ATOM: 2021-10-06T15:44:01-03:00

### 06 Oct 2021, 16:10:04

ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS **Assinou** - Email: iegff@terra.com.br - IP: 152.250.215.14 (152-250-215-14.user.vivozap.com.br porta: 29628) - Documento de identificação informado: 916.467.668-49 - DATE ATOM: 2021-10-06T16:10:04-03:00

06 Oct 2021, 16:43:50



# 10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 04 de novembro de 2021,



MARIA ISABEL DE F F CALLEGARO **Assinou** - Email: isabelfreitascallegaro@yahoo.com - IP: 191.19.40.189 (191-19-40-189.user.vivozap.com.br porta: 8534) - Documento de identificação informado: 037.353.998-35 - DATE\_ATOM: 2021-10-06T16:43:50-03:00

### 06 Oct 2021, 17:05:51

IEDA FREITAS SANTOS **Assinou** - Email: irf3santos@gmail.com - IP: 177.25.193.186 (ip-177-25-193-186.user.vivozap.com.br porta: 49590) - Documento de identificação informado: 140.937.968-07 - DATE ATOM: 2021-10-06T17:05:51-03:00

#### Hash do documento original

 $(SHA256): fc3bad0ebe6e674d55260fb9a74fa0d57706f96420c6d522ddab88e8239969de\\ (SHA512): 09305a937c71ef4e1be92072caa7bdf23341473d5c518947abd8b80b2d18fbd780129641ad24a8803139f270c7870b8505dd0b9e6f0a70f80f4124b18b0dceb5$ 

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign